



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã**

Ao
Plenário da Câmara de Vereadores de Cotiporã.

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cotiporã encaminha para apreciação, deliberação e votação a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que ACRESCENTA O ART. 160-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A FIM DE PROIBIR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ.

Cotiporã, 02 de junho de 2020.

Ivo Antônio Stortti
Presidente

Ivelton Mateus Zardo
1º Secretário

Leda Lúcia Pitol Tres
Vice-Presidente

César Dal Mas
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO EM 02/06/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 001, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA O ART. 160-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A FIM DE PROIBIR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ.

Art.1º Fica acrescido o art. 160-A à Lei Orgânica do Município de Cotiporã, com a seguinte redação:

Art. 160-A. Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétricas - UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH em toda extensão do Município de Cotiporã.

Parágrafo único. As Usinas Hidrelétricas existentes até a data de publicação desta lei manterão o seu funcionamento.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cotiporã entra em vigor na data de sua publicação.

Cotiporã, 02 de junho de 2020.

Ivo Antônio Stortti
Presidente

Leda Lúcia Pitol Tres
Vice-Presidente

Ivelton Mateus Zardo
1º Secretário

César Dal Mas
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta tem por base o Projeto de Lei de iniciativa popular encaminhado pela Associação Cotiporanense de Proteção ao Meio Ambiente - ACOPAM a esta Casa Legislativa, com o objetivo de proibir a construção de novos empreendimentos hidrelétricos no território cotiporanense.

Inicialmente, vale destacar que o Projeto encaminhado pela ACOPAM não contempla a adequada técnica legislativa, contudo, conforme mencionado pela própria entidade, a Lei Federal n.º 9.709/1998 veda a impossibilidade de ser dado tramitação a Projeto de Lei ou Emenda de iniciativa popular que não contenham a devida técnica, motivo pelo qual foi necessário corrigi-lo e apresentá-lo ao Plenário como Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Destaca-se que o Projeto protocolado pela Associação conta com a assinatura de mais de 5% do eleitorado municipal das últimas eleições, cumprindo os requisitos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

A fundamentação técnica, ambiental e jurídica, ora anexada, trazida pela Associação, demonstra a preocupação e o interesse da população local em preservar o meio ambiente e os pontos turísticos que viriam a ser afetados na hipótese de novas construções ao longo dos rios localizados no Município.

Diante da complexidade e importância do assunto, é imprescindível que a proposta em comento seja analisada pelas comissões permanentes da Casa, para elaboração de parecer, respeitando a tramitação prevista no Regimento Interno desta Câmara.

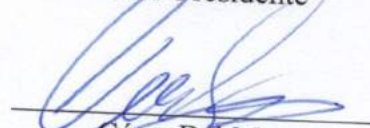
Desta forma, solicitamos o encaminhamento da presente Proposta às devidas comissões, para discussão e emissão de parecer, e, posteriormente, seja apreciada em duas sessões ordinárias, com intervalo de dez dias, atendendo o disposto no art. 53 da Lei Orgânica.

Cotiporã, 02 de junho de 2020.


Ivo Antônio Storti
Presidente


Leda Lúcia Pitol Tres
Vice-Presidente


Ivelton Mateus Zardo
1º Secretário


César Dal Mas
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Algoz a vida é melhor."

Município de Cotiporã
Cnpj: 90898487000164
Telefone: (54)34462800
Email: cotipora@pmcotipora.com.br
Endereço: Rua Silveira Martins, 163
Cidade: COTIPORÃ
Cep: 95335-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2020 / 302

Requerente: ASSOCIACAO COTIPORANENSE DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE NATURAL - ACOPAN
UF: RS

Endereço: RUA ANDRÉ ARGENTA

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 95335-000

Assunto: SOLICITAÇÃO

Descrição: Solicita que seja dado procedimento, junto ao Legislativo Municipal, para a Lei de Iniciativa Popular que versa sobre a solicitação de inclusão na Lei Orgânica Municipal de parágrafo referente à impossibilidade de instalação de novos empreendimentos hidrelétricos, conforme justificativa e assinaturas em anexo.

Observações:

Município de Cotiporã , 15 de abril de 2020



Ofício nº. 01/2020 - ACOPAN

Cotiporã, 14 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Carlos Breda

Assunto: Lei de Iniciativa Popular

Prezado,

A ASSOCIAÇÃO COTIPORANENSE DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NATURAL- ACOPAN¹, Organização Não Governamental, sediada na cidade de Cotiporã, inscrita no CNPJ 02.275.090/0001-59, fundada em 05/06/1990, vem respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Carlos Breda, que dê procedimento junto ao Legislativo Municipal, para a Lei de Iniciativa Popular que versa sobre a solicitação de inclusão na Lei Orgânica do município de Cotiporã de parágrafo referente à impossibilidade de instalação de novos empreendimentos hidroelétricos conforme justificativa e assinaturas em anexo.

Respeitosamente,

Juliano Três Guindani
Presidente da ACOPAN

¹ Contato: acopancotipora@gmail.com



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de construção de empreendimento hidrelétricos no **Município de Cotiporã – RS.**

DECRETA:

Artigo 1º Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétricas - UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH, em toda extensão do município de Cotiporã – RS.

Parágrafo único – As Usinas Hidrelétricas existentes até a data de publicação desta lei, manterão o seu funcionamento.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A riqueza ambiental do Município de Cotiporã, que abrange milhares de espécies da fauna e flora brasileira, nascentes, rios e inúmeras outras abundâncias naturais, não pode morrer pela negligência e imprudência do homem. É urgente e imperioso que nosso município seja protegido, de toda e qualquer degradação ambiental para que as próximas gerações tenham assegurado o direito ao meio ambiente saudável, e para tanto apresentamos o presente projeto de lei.

Não se pode ignorar a necessidade de usinas hidrelétricas para o desenvolvimento do nosso país, porém, hoje elas já representam oitenta e seis por cento da oferta de energia brasileira. Não somente as usinas hidrelétricas mas também as pequenas centrais elétricas (PCHs) acabam contribuindo para o aquecimento global, a partir de gases (como o gás metano) e muitas outras fontes poluidoras que causam significativo impacto ao meio ambiente.

O dano ambiental decorre não somente da formação do reservatório de usinas, mas também centenas de quilômetros quadrados destruídos de vegetação natural, fauna, fauna e flora aquáticas, paisagens e pontos turísticos naturais (uma das bases da economia municipal), dentre outros. Ainda, o impacto social também

ocorre, forçando muitas vezes o deslocamento de comunidades inteiras, juntamente com o impacto na saúde pública local.

A economia do município de Cotiporã, também depende da conservação dos recursos hídricos, paisagísticos, de flora e de fauna, pois conforme a própria Secretaria de Turismo local: "a cidade de Cotiporã é conhecida por ser a joia da serra gaúcha, tendo preciosidades naturais abundantes, como a Cascata dos Marins, o Balneário/Camping do Rio Carreiro, Encontro das Águas dos rios Carreiro e Antas tornando-se Rio Taquari, dentre outros". Além disso, o município faz parte de rotas turísticas que visam valorizar belezas naturais, como a rota "Águas e Vales" e "Termas da Longevidade", conforme informações presente no próprio site da Prefeitura Municipal. O impacto, além de ambiental e social, também é econômico, principalmente impactando de grande monta os meios de vida dos munícipes.

Quando as construções iniciam seus projetos de centrais ou de desvios de canais que comprometem faixas e alças de rio, o dano é contínuo, principalmente para a flora e fauna aquática do local, que apesar das promessas e tentativas de readequação destas vidas de animais e plantas, acaba sendo um dano com perdas irreparáveis. Da mesma forma, o ecossistema sofrerá desequilíbrios que gerarão diversos conflitos na natureza, podendo gerar acidentes, mutações no ambiente, como por exemplo, o ocorrido na cidade de Mariana, em Minas Gerais.

Estamos certos da inviabilidade de novos empreendimentos de construções/ampliações/modificações de usinas e PCHs em nosso município, pois tendo como contrapontos os benefícios de geração de eletricidade junto aos danos causados à economia municipal, meio ambiente e qualidade de vida da vida local, é evidente que há a supremacia da garantia do direito Constitucional Fundamental de Meio Ambiente Sadio. Ainda, é certo que Cotiporã já contribui com este tipo de geração de energia, tendo três empreendimentos hidroelétricos em seu território, sendo abusiva a constituição de mais alguma construção do gênero.

Contamos com o apoio do legislativo e esferas seguintes municipais, para que aprovelem o projeto de lei em epígrafe, para que se conceda a proibição de construção de grande impacto de usinas hidrelétricas, grandes ou pequenas – PCHs no nosso município, à luz do artigo 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 159 e seguintes da mesma Lei.

Cotiporã, 14 de março de 2020.

FUNDAMENTO JURÍDICO E JUSTIFICATIVA

O presente documento fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que prevê:

Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: **Parágrafo único. Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos **ou diretamente**, nos termos desta Constituição.

A Carta Magna estabelece as hipóteses que possibilitam aos cidadãos e às cidadãs exercerem diretamente sua soberania:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.**

A Lei Orgânica do Município de Cotiporã-RS, também oferece respaldo a essa iniciativa popular de lei, através de Emenda à Lei Orgânica. O art. 52 da Lei Orgânica deste Município prevê:

Art. 52. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I - de Vereadores;
- II - do Prefeito do Município; (E.L.O. nº 03/2008)
- III - dos eleitores do Município.**

§ 1º No caso do inciso I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º No caso do inciso III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município que tenham votado nas últimas eleições municipais.

A referida lei prevê ainda a forma de exercício da iniciativa popular:

Art. 56. A iniciativa popular no processo legislativo municipal será exercida:

- a) mediante a apresentação de projeto de lei e proposta de emenda à Lei Orgânica, bem como o projeto de Lei Orçamentária e Lei do Plano Plurianual;
- b) com a participação, através de cinco por cento da população votante na última eleição municipal;**
- c) através de associações, clubes, entidades, conselhos, partidos políticos sem representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular, quando rejeitados pela Câmara Municipal de Vereadores, serão submetidos a referendo popular se, no prazo de cento e vinte dias, dez por cento do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições municipais, o requerer.

Importa referir que a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, em seu artigo 13, parágrafo 2º, veda a possibilidade de um projeto de lei de iniciativa popular ser

rejeitado por qualquer tipo de vício e determina que cabe ao órgão competente, neste caso a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Dessa forma, ante a ausência de maiores regulamentações para a Iniciativa Popular de Lei junto ao Município de Cotiporã, a presente proposta contempla todos as previsões existentes na legislação que dispõe sobre a matéria, não havendo qualquer obstáculo para a análise e votação da presente Proposta de Emenda, deverá a mesma ser apreciada pelo Legislativo desta cidade, sob pena de responsabilização por eventual demora injustificada ou imotivada rejeição do presente Projeto.

A Lei Orgânica do Município de Cotiporã, no capítulo VII, estabelece como direito e dever de todos defender e preservar o meio ambiente:

Art. 160. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.

A mesma Lei Orgânica estabelece ainda que é responsabilidade do Poder Público definir os espaços territoriais que devem ser protegidos:

II - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos artísticos, históricos e naturais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, **definindo em lei os espaços territoriais a serem protegidos;**

(...)

XIII - criar reservas ecológicas em áreas de paisagens características;

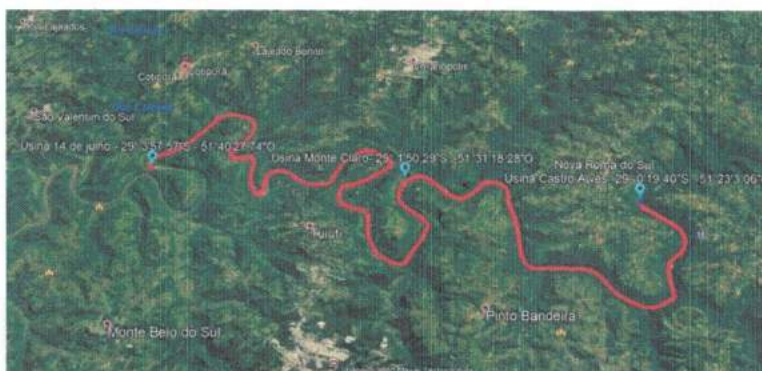
XIV - considerar de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural ao longo dos rios e de outro qualquer curso de água, em faixa marginal mínima que será: a) de cinco metros para os rios e cursos de água de até dez metros de largura; b) igual à metade da largura dos cursos que meçam de dez a duzentos metros de distância entre as margens; c) de cem metros par todos os cursos cuja largura seja superior a duzentos metros.

Dessa forma, é direito da população ter garantido um meio ambiente equilibrado e cabe ao Poder Público a responsabilidade de protegê-lo. Partindo dessa perspectiva, tratar-se-á a seguir da exposição de motivos da lei.

1- A produção de energia elétrica pelo Município de Cotiporã

A cidade de Cotiporã é cercada por rios e suas características geológicas facilitaram a implementação de projetos relacionados à produção de energia das hidroelétricas. No Rio das Antas, que possui a maior vazão de água da cidade, foram

instaladas usinas hidroelétricas de maior porte, com destaque ao Complexo Energético Rio das Antas, do qual fazem parte as usinas Monte Claro (130 MW), Castro Alves (130 MW) e 14 de Julho (100 MW) ¹, em uma distância de aproximadamente 30 km de rio.



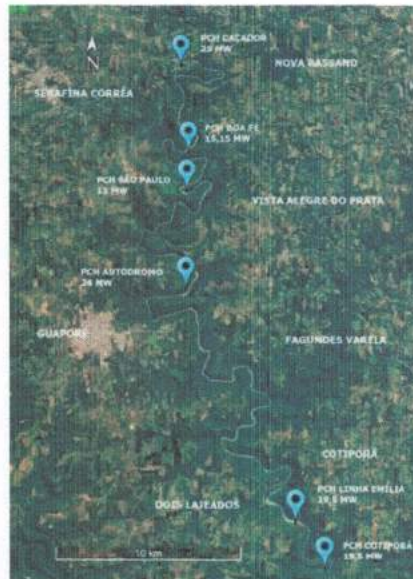
Fonte: mapa das usinas Rio das Antas gerado no aplicativo Google Maps, com a inserção das coordenadas geográficas dos empreendimentos.

No Rio Carreiro, com percurso de aproximadamente 70 km, estão instaladas seis Pequenas Centrais Hidroelétricas, PCHs, com capacidade de produção de aproximadamente 20MW cada, totalizando 120 MW. Além desses, mais dois empreendimentos estão em fase de estudo para licenciamento junto à FEPAM para serem instalados nesse perímetro.

Código do empreendedor na FEPAM	Empreendedor responsável	Código do empreendimento na FEPAM	Empreendimento	Potência (MW)	Latitude	Longitude
164250	SÃO PAULO ENERGÉTICA S/A	142023	PCH SÃO PAULO	16	-28,77986389	-51,84312778
					-28,77485833	-51,84312778
168137	AUTODROMO ENERGÉTICA S/A	143869	PCH AUTODROMO	24	-28,8350000	-51,83818000
					-28,8258300	-51,84138000
154493	LINHA EMÍLIA ENERGETICA S A	124472	PCH LINHA EMÍLIA	19,5	-28,941.711	-51,771.922
					-28,941.768	-51,772.903
121661	COTIPORÃ ENERGÉTICA S A	124471	PCH COTIPORÃ	19,5	-28,971.585	-51,758.366
					-28,963.237	-51,761.123
168918	BOA FÉ ENERGÉTICA S/A	143868	PCH BOA FÉ	24	-28,7561579	-51,84039835
					-28,7520700	-51,843206
121662	CAÇADOR ENERGÉTICA S A	124470	PCH CAÇADOR	22,5	-28,711.018	-51,852.180
					-28,706.284	-51,849.657

Tabela dos empreendimentos hidroelétricos do Rio Carreiro com coordenadas

¹ Conforme informações disponíveis no site da Ceran, empresa responsável pela construção e operação desse complexo, em: <https://ecossis.com/clientes/ceran-companhia-energetica-rio-das-antas/>.



Mapa dos empreendimentos hidroelétricos no Rio Carreiro

Nesse momento, há 3 empreendimentos hidroelétricos no território de Cotiporã: a PCH Cotiporã (20MW) e a PCH Linha Emília (20MW), no Rio Carreiro e a Usina 14 de Julho (100MW), no Rio das Antas. Com as três obras já instaladas, a produção energética em operação é de 140 MW e mais uma em fase de estudo para licenciamento junto à FEPAM, a PCH São Valentim, que ficaria a apenas 4 quilômetros da 14 de Julho, conforme mapa abaixo:

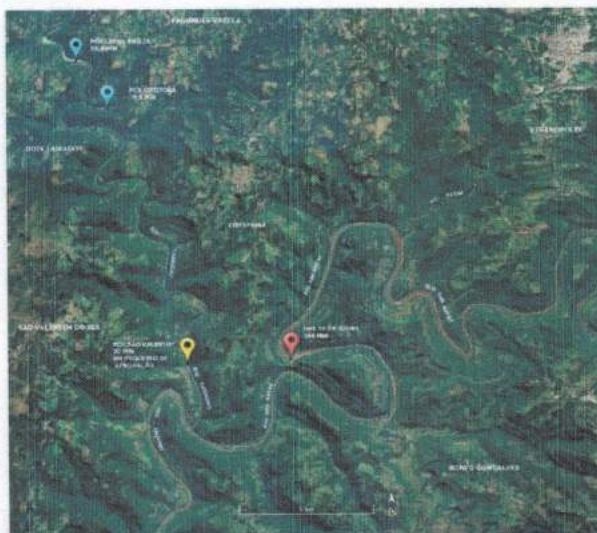


Mapa com as coordenadas da usina 14 de Julho e com as coordenadas da PCH São Valentim, que está em fase de licenciamento demonstrando a possível distância entre os dois empreendimentos.

Cabe recordar que os lagos das usinas provocam alterações no microclima nas áreas em torno do reservatório, com mudanças no regime dos ventos, temperatura e umidade. A cidade de Cotiporã tem como uma das principais fontes de renda a agricultura, dessa forma as mudanças ocasionadas pelo acúmulo de empreendimentos podem influenciar de forma direta os agricultores da cidade, o

aumento da umidade, por exemplo, provoca o aumento na proliferação de fungos e necessidade de uso de fungicidas.

Conforme a legislação em vigor, quando instalado um empreendimento hidroelétrico na divisa entre duas cidades o retorno de impostos depende da localização física da casa de forças do empreendimento. Logo, das três obras instaladas no território da cidade, duas efetivamente geram retorno fiscal à cidade. Para fins de contexto, o projeto da PCHs São Valentim seria instalado na cidade de São Valentim, mesmo atingindo diretamente as terras da cidade de Cotiporã, os seus cidadãos não teriam nenhum retorno financeiro. Dessa forma, já há três empreendimentos instalados na cidade e ao todo nove empreendimentos operando ao redor de Cotiporã, influenciando diretamente os rios do Município e mais dois projetos que, caso aprovados, totalizarão 11 onze usinas ao redor da cidade.



Mapa da cidade de Cotiporã com os empreendimentos instalados e com a possível localização da PCH São Valentim

A produção de energia elétrica de Cotiporã é considerada significativa em termos de potência instalada. Para fins de contextualização, ainda em 2015, o Estado do Rio Grande do Sul tinha a capacidade instalada de 4,4 mil MW²¹, gerada pelas usinas². Cotiporã produzia aproximadamente 2,5% da produção energética de fonte hidroelétrica do Estado. No entanto, a cidade tem 172,4 km, o que equivale a apenas 0,06% do território do estado e 4.004 habitantes, o que representa 0,0364% da população. Nesse sentido, importa destacar o conceito de justiça ambiental (FREITAS

² <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/geracao-e-transmissao-de-energia>

et al., 2004), que parte da concepção que nenhum grupo social deveria suportar uma parcela desigual das consequências ambientais negativas referentes às operações econômicas, às decisões políticas ou ainda à ausência ou omissão de tais políticas.

2 - Poluição e desequilíbrio ambiental

A questão dos empreendimentos hidroelétricos influencia diretamente no meio ambiente. Cada vez mais pesquisas apontam a questão da degradação ambiental e social geradas pelas usinas. Com frequência, esses empreendimentos têm se revelado insustentáveis, tanto no cenário internacional, como no Brasil:

Esse caráter insustentável pode ser estabelecido a partir de critérios que identificam os problemas físico-químico-biológicos decorrentes da implantação e operação de uma usina hidroelétrica, e da sua interação com as características ambientais do seu "locus" de construção (p.ex., alteração do regime hidrológico; assoreamento; emissões de gases estufas a partir da decomposição orgânica no reservatório; entre outros...). Critérios que se estendem aos aspectos sociais, particularmente com relação às populações ribeirinhas atingidas pelas obras, e invariavelmente desconsideradas frente à perspectiva da perda irreversível das suas condições de produção e reprodução social, determinada pela formação do reservatório (BERMANN 2002, p.1).

No entanto, existe um discurso recorrente que se associa às hidroelétricas:

As hidrelétricas têm sido caracterizadas por seus defensores como fonte de "energia limpa" para estimular o "crescimento econômico sustentável" ou – para usar um termo atualmente na moda – de acordo com a "Economia Verde". No Brasil, essa caracterização de hidrelétricas, reforçada através de bem-financiadas campanhas publicitárias, está vinculada a tentativas de convencer a opinião pública da necessidade de construir uma quantidade sem precedentes de barragens na Amazônia, pagas com dinheiro público. [...] Entretanto, as hidrelétricas têm enormes impactos, muitos dos quais não são amplamente conhecidos pelo público em geral, não são considerados no planejamento e na viabilidade econômica, ou não são devidamente avaliados no atual sistema de licenciamento ambiental no Brasil e em muitos outros países (MILLIKAN, 2012, p. 47).

No entanto, há um argumento recorrente que justifica a implementação de pequenas centrais hidrelétricas, PCHs, como recurso a poluição ocasionada pelas usinas. Contudo as pesquisas científicas estão revisando o argumento que as PCHs são alternativas para as grandes obras, a partir da suposição de que os seus impactos não seriam tão significativos. Os pesquisadores Latini e Pedlowski (2016), por exemplo, apresentam diversas pesquisas, realizadas em âmbito internacional, que demonstram que os impactos acumulados por um conjunto de PCHs no mesmo rio são similares ou até superiores aos gerados pelas usinas hidroelétricas de maior porte (LATINI, PEDLOWSKI, 2016):

Em suma, o número de pequenas barragens instaladas para a construção de várias PCHs em uma mesma bacia hidrográfica pode ter maior potencial para causar impactos ambientais do que os grandes reservatórios das usinas hidrelétricas, que são distribuídos de forma mais espaçada dentro da paisagem. Este aspecto é salientado por Pang et al. (2015), que sugerem que a implantação de PCHs, de forma cumulativa, pode causar danos comparáveis aos dos empreendimentos de grande porte. Pang e seus colaboradores apontam ainda que os principais impactos causados pelas PCHs são provenientes da redução de fluxo à jusante da barragem e que, se estes impactos não forem evitados, a história de degradação ambiental causada pelas grandes usinas hidrelétricas pode se repetir com as PCHs (LATINI, PEDLOWSKI, 2016, p. 82).

Dessa forma, apoia-se nos argumentos científicos de que o acúmulo de obras em um mesmo rio provoca profundas alterações. Os autores como Latini, Pedlowski (2016) dizem ainda que os principais impactos físicos e biológicos da instalação de empreendimentos hidroelétricos de menor porte são: 1) alteração nas características físicas do rio, (velocidade de fluxo, profundidade do canal e largura); 2) alteração na disponibilidade de refúgios para a fauna; 3) diminuição da quantidade de peixes e de seu tamanho, assim como o desaparecimento de espécies raras; 4) redução da diversidade dos macroinvertebrados e alteração na composição da espécie e da densidade em diferentes pontos do rio; 5) alteração na riqueza e composição de espécies de algas e de zooplâncton e redução de sua diversidade; 6) menor índice de integridade biológica.

O reconhecimento que a aglomeração de projetos em um mesmo rio ou bacia hidrográfica também é objeto de atenção da Fepam, órgão responsável pelo licenciamento ambiental do Estado:

O acúmulo de empreendimentos em uma bacia hidrográfica tem consequências ambientais regionais que não podem ser estimadas somente com base em avaliações ambientais sobre cada empreendimento individual. Por essa razão, avaliações ambientais regionais são necessárias, visando orientar a gestão ambiental e a conservação da biodiversidade. (AVALIAÇÃO AMBIENTAL REGIONAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI-ANTAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS)

No que se refere à observação dos moradores da cidade já é fato constatado as alterações provocadas pelos empreendimentos no Rio Carreiro e no Rio das Antas, tanto a mudança no fluxo das águas, quanto à qualidade, quando no e volume. Além disso, a diminuição da diversidade de espécies de peixes, assim como sua quantidade, é evidenciada nas pescarias por exemplo.

Surge ainda a conexão, cada vez mais comprovada pelas pesquisas da relação Saúde e Meio Ambiente, nesse sentido, apresentam uma complexa relação e as

modificações ambientais podem causar problemas de saúde, não sendo diferente quando o fator modificador do meio ambiente é a instalação de Usinas Hidrelétricas. Empreendimentos hidrelétricos têm causado alterações no ambiente podendo trazer repercussões significativas para a saúde das famílias e comunidades atingidas.

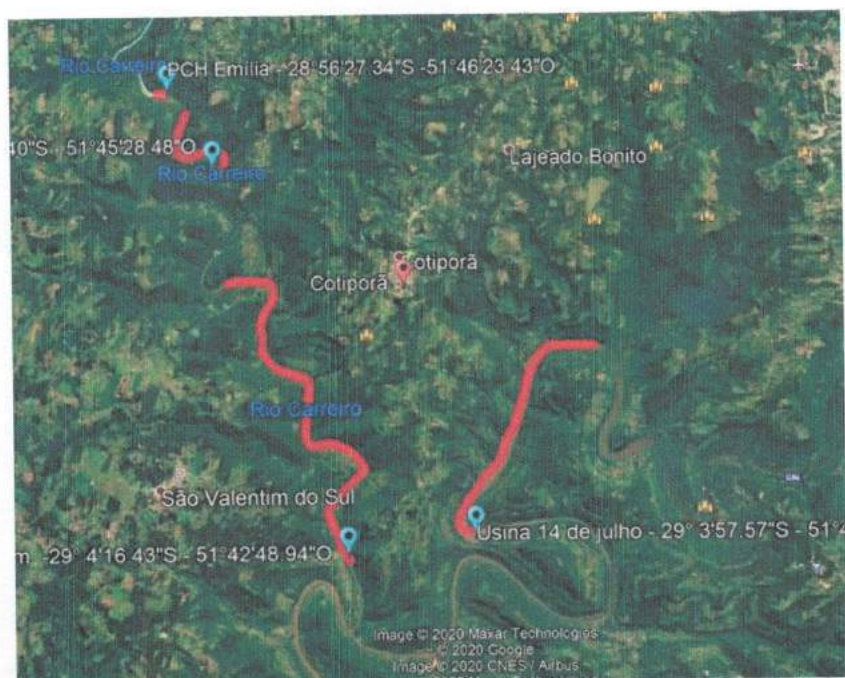
Nesse sentido o estudo realizado por Rosa e colaboradores (2018) traz para essa discussão o impacto que as famílias estudadas vivenciaram nessa mudança. Foram identificados relatos de: hipertensão, depressão, tristeza, falta de motivação para enfrentamento das mudanças e insegurança em relação ao porvir. Este estudo ainda aponta que os fatores sociais são capazes de interferir na saúde dessas pessoas como o rompimento das relações de vizinhança e parentesco, que ocasiona quadros de ansiedade e dor nas famílias, sendo que a adaptação às mudanças e transformações do ambiente trazem vários tipos de morbidade para a população.

3 –As modificações constatadas na cidade

A cidade de Cotiporã possui 85 quilômetros de perímetro, fazendo divisa com os municípios de Veranópolis, Bento Gonçalves, Fagundes Varela, Dois Lajeados e São Valentim do Sul. Destes 85 quilômetros, temos 30 quilômetros banhados pelo Rio Carreiro e 26 quilômetros do Rio das Antas, além da divisa marcada pelo riacho Sapatinho. Se consideramos apenas o potencial de balneabilidade, lazer e turismo temos somente dois rios na cidade, o Carreiro e o das Antas.

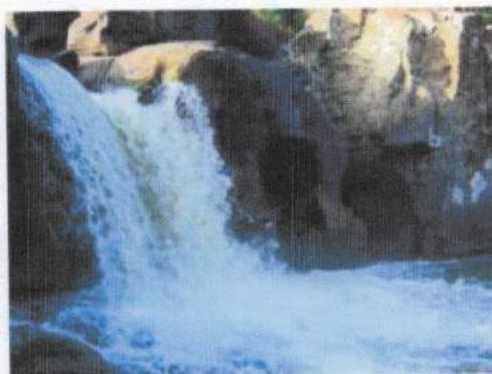
Em Cotiporã, 10 quilômetros do Rio das Antas tornaram-se área da usina 14 de julho, restando apenas 16 quilômetros para uso da cidade. Boa parte dessa área próxima ao rio, região da Capela Monte Bérico, apresenta o terreno acidentado e grande declive, muitas vezes impossibilitando o uso daquele local.

Nos 30 quilômetros do rio Carreiro já temos a PCH Cotiporã (20MW) e a PCH Linha Emília (20MW). Se consideramos a área de alagamento prevista no projeto da PCH São Valentim, perdemos a área mais importante da cidade, restando apenas 7 quilômetros do Rio Carreiro que não seriam cobertos por lagos de usinas. Dentre esses, 3 quilômetros ficam localizados próximo à foz, sendo que, nas capelas de São Judas e São Marcos, pertencentes a Cotiporã, apresentam o relevo extremamente íngreme próximo ao rio dificultando o uso da população. Além disso, sobraria apenas 4 quilômetros acima da ponte do Rio Carreiro, próximos ao Parque Municipal Antônio Perin. Dessa forma, uma cidade com mais de 50 quilômetros de rio, quase não teria área balneável para a sua população caso ocorra a implementação de novas usinas.



Fonte: Mapa da cidade de Cotiporã desenvolvido no Google earth com marcação das regiões em que se tornam lago dos empreendimentos hidroelétricos

Temos ainda a recordação das obras anteriores, que destruiriam locais de grande beleza da cidade, como o "Salto do Carreiro". Conhecido pela formação rochosa desenhada pela água e na temporada de escassez de chuva, o rio submergia nas rochas, apresentando um pequeno córrego à vista, o "Salto do Carreiro", uma das formações rochosas mais interessantes da região. Esse local foi extinto para a construção da PCH Linha Emília.



Fonte: Imagens do Salto do Carreiro antes da PCH



Fonte: Imagens do Salto do Carreiro durante a construção da PCH

Temos as alterações provocadas pela 14 de julho, que alteraram profundamente a cidade de Cotiporã.

Vale da Ferradura, antes e depois da usina 14 de Julho.



Fonte: imagem da esquerda retirada do site "Ache tudo na serra". Imagem da direita do site "Turismo Cotiporã". Fotógrafos não identificados (s./ data).

Dessa forma, a partir dos dados apresentados, considera-se que não é possível a implementação de novos projetos hidroelétricos na cidade de Cotiporã, considerando as inúmeras modificações que os demais projetos já realizaram.

4- A apropriação cultural

Muito além, das obras de engenharia e dos argumentos técnicos se faz necessário recordar o que os rios significam para nós Cotiporanenses. Certamente, as águas desenharam nossas divisas, mas também nos esculpiram enquanto cultura de um povo. Pescar, acampar, tomar banho de rio, nadar, fazer um churrasco no rio. Sem dúvida, algumas das nossas melhores recordações se passaram próximas às águas. Esses lugares, muito além de uma beleza cênica se tornaram parte de quem

nós somos, nos constroem enquanto indivíduos e passam a pertencer a nossa identidade e nossa cultura. A cada rio, sítio, moram histórias de vida, lembranças de momentos sagrados que compartilhamos com a família e amigos. Nesses lugares mora a nossa felicidade.



Fonte: Imagem de atividades de esportes e lazer ocorridas ao longo do Rio Carreiro em Cotiporã.

Consideramos que preservar os nossos rios é preservar a nossa cultura. Dessa forma, é importante que a população se una para que preserve para as próximas gerações o mesmo prazer que é viver em uma cidade rodeada pelas águas.

5 – O que queremos para futuro de Cotiporã.

Se pensarmos no que queremos enquanto cidade temos muitas possibilidades de desenvolvimento. Inicialmente precisamos reconhecer a beleza da nossa cidade e o potencial que ela tem para o desenvolvimento do turismo. Temos ainda a tendência, que vem crescendo nos últimos anos, do desenvolvimento do turismo nas comunidades menores, que preservam os hábitos e costumes junto a uma

gastronomia farta e um povo hospitaleiro. Se consideramos que a cidade vizinha de Bento Gonçalves se tornou um dos principais polos turísticos do Rio Grande do Sul e do Brasil e que as cidades em torno dela estão no mesmo processo de incentivo e desenvolvimento do turismo. Além disso, temos que reconhecer a vontade da atual administração de ampliar esse segmento na cidade, isso pode ser reconhecido, por exemplo, com o projeto da Rota das Águas e Vales. Nos últimos anos a prefeitura municipal de Cotiporã, junto com a prefeitura de São Valentim do Sul e Dois Lajeados, no Rio Grande do Sul desenvolveram em conjunto esse projeto que parte da elaboração de um roteiro que passa pelo interior dos três municípios e tem como foco a divulgação das belezas naturais, buscando impulsionar o desenvolvimento econômico e social da região. Esse projeto já está em fase avançada de captação de recursos tendo sido apresentado para diferentes esferas de poderes instituídos, tais como o Ministério do Turismo e tem recebido apoio dos diferentes grupos, como pode ser visto nessa matéria:

O ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, acolheu o projeto e afirmou que a obra pode ser financiada pelo Prodetur+Turismo, linha de crédito com condições especiais para agentes públicos e privados do setor em todo o Brasil. "Nós, do governo federal, estamos determinados a apoiar os municípios que fazem o turismo acontecer na ponta da cadeia produtiva. O ministério está aqui para receber pleitos e caminhar junto com vocês", afirmou³.

O roteiro é voltado às belezas naturais da região e percorre um trecho de 25 quilômetros de estrada de chão, passando pelo interior dos três municípios, contemplando vales, montanhas e cascatas. Nesse percurso inicialmente foram pontuados 29 atrativos turísticos.

Nas pesquisas desenvolvidas para a criação desse circuito turístico e no estudo apresentado para a captação de recursos apresentam a seguinte perspectiva:

De acordo com levantamento dos municípios que compõem a rota, a pavimentação induzirá a instalação de empreendimentos de gastronomia e hospitalidade no roteiro, onde estima-se que circulem cerca de 30 mil turistas por mês. A projeção é que a Rota das Águas e Vales tenha potencial de geração de 800 empregos, mão de obra que deve ser abastecida pela população dos três municípios envolvidos. Destinos turísticos já consolidados serão conectados através das vias que ligam paisagens e atrações do novo circuito. A estrada gerará acesso facilitado à Rota das Compras e Cultura (Serafina Correa e Guaporé), na Região dos Vales, e também aos destinos da Região da Uva e Vinho. A venda de embutidos, derivados de leite, doces e geleias, sucos (uva e outras frutas), espumantes e vinhos, além da produção agroecológica e os oriundos da agricultura familiar, também devem ganhar fôlego com a nova rota.

³ <http://www.turismo.gov.br/%c3%baltimas-not%c3%adcias/12448-com-nova-rota-regi%c3%a3o-ga%c3%bacha-da-uva-e-vinho-gerar%c3%a1-novos-empregos.html>

Essa perspectiva, idealizada pelos gestores da nossa cidade, certamente vai ao encontro dos nossos objetivos de desenvolvimento sustentável que compreendem um conjunto de processos que promove o atendimento das necessidades da geração presente e das futuras respeitando a vitalidade e a integridade da Terra e a preservação dos ecossistemas com todos os elementos (físicos, químicos e ecológicos) que possibilitam a existência e a reprodução da vida (Boff, 2016).

Nesse sentido, ao invés da destruição das nossas belezas naturais com a construção de usinas, podemos escolher o desenvolvimento de infraestruturas que poderão realmente trazer desenvolvimento financeiro e qualidade de vida para toda a comunidade, de forma sustentável e respeitando o meio ambiente. No entanto, o projeto da PCH São Valentim atingiria diretamente o projeto com a alteração de toda uma região da área.



Ponto	Nome	Descrição
Cotiporã	A	Parque de Rodas de Cotiporã
	B	Cascata Ruzera
	C	Mirante da Curva
	D	Capitel Santo Antônio e São Cristóvão
	E	Comunidade de São Valentim
	F	Família de Marco
Dois Lajeados	G	Balneário Carneiro
	H	Casarão Geral Velha
	I	Balneário Dois Lajeados
	J	Comunidade São Caetano - Alegretti
	K	Trilha dos Igaros
	L	Comunidade São Francisco - Sessenta
	M	Mirante Carreiro
	N	Vinícola Casanova
	O	Agrorindústria Salsa Velha
	P	Balneário Carneiro
São Valentim do Sul	Q	Toca da Onça Pintada
	R	Cascata de Kunz
	S	Rio Acambaja
	T	Trilha dos Igaros
	U	Belvedere dos Vales
	V	Capela São Braz
	W	Grutas da Fazendinha
	X	Rio Fazenda
	Y	Queda D'Água
	Z	Cascata da Fazendinha
	1	Trilha de Motocross
	2	Capitel

Mapa do Projeto Águas e Vales com marcação dos pontos turísticos

Desses atrativos, alguns seriam diretamente atingidos no caso da construção da PCH São Valentim. No entanto, de forma indireta perderíamos muito mais do que alguns pontos turísticos específicos. Inicialmente se pensarmos no número de 30 mil turistas por mês pode parecer um exagero, contudo se olharmos com atenção Bento Gonçalves, já é o segundo principal gaúcho⁴. Além disso, segundo relatório da Secretaria de Turismo⁵ de Bento Gonçalves, no ano de 2019 recebeu 1,7 milhões de turistas, sendo atraídos pelas paisagens naturais, gastronomia, vinícolas e

⁴ <https://www.studio.fm.br/2020/03/bento-goncalves-e-o-segundo-destino-turistico-preferido-e-mais-lembrado-pelos-gauchos/>

⁵ <https://www.studio.fm.br/2020/02/bento-goncalves-recebeu-cerca-de-17-milhao-de-visitantes-em-2019/>

hospitalidade. A rota do vale dos vinhedos recebeu 450 mil turistas em 2019, esse relatório registra ainda o crescimento de 150% na quantidade de turista em relação a 2012. Imaginem um local em que circulem inúmeros turistas por mês, em uma rota denominada Rota das Águas e Vales, gera-se a expectativa que os turistas possam acessar o rio Carreiro, tomar banho nas águas, praticar algum esporte, *rafting*, *stand up paddle*, caiaque, caico ou pesca artesanal. Certamente algumas construções seriam realizadas próximas a costa, (respeitando as áreas de preservação permanente) possibilitando que as recepções desses turistas sejam realizadas a apreciação das belezas naturais. Podem ainda participar das festas comunitária que ocorrem nas capelas de Cotiporã e comprarem produtos coloniais, como salame, queijo, as uvas, vinhos, cachaças, geleias e outros produtos que representam nossa farta gastronomia. Certamente o turismo é uma fonte de renda com potencial de trazer o desenvolvimento econômico na nossa cidade. No entanto, imaginem a construção de mais usinas, com as águas desse rio cercadas por cercas com grandes placas escritas: "Propriedade privada, proibida à entrada". Acreditamos que não seja exatamente uma visão atrativa e descaracterizaria a essência dessa rota turística. A recepção de 30 mil turistas pode parecer um pouco utópica nesse momento, mas é realidade na cidade vizinha que oferece atrativos muito semelhantes aos nossos, no entanto, com toda a certeza com os nossos rios secos e as terras cercadas por cercas esse sonho nunca se realizará.

O turismo pode trazer recurso para a cidade de Cotiporã e gerar desenvolvimento econômico. No mundo, o turismo é o responsável pela geração de 1 a cada 5 empregos e 10% do desenvolvimento mundial. No Brasil, em 2018, foi responsável por 8,1% do PIB e 7,5% dos empregos do País⁶, nesse mesmo ano, teve o crescimento de 3,1%, mais que o dobro do PIB. Dessa forma, o turismo é uma das grandes possibilidades de crescimento da cidade.

Considerando ainda que além do potencial de desenvolvimento ao longo do Rio Carreiro, temos outros atrativos na cidade de Cotiporã que podem fazer parte desse projeto de desenvolvimento do turismo. No entanto, nesse momento é importante que a população de Cotiporã se una para defender o que nos resta dos nossos rios.

⁶ https://www.panrotas.com.br/mercado/economia-e-politica/2019/03/turismo-responde-por-81-do-pib-brasil-veja-dados-globais_162774.html

BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

COTIPORÃ. **Lei orgânica**: Câmara Municipal, [1990].

BRASIL. LEI Nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. **Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.**

BERMANN, Célio. Setor Elétrico Brasileiro no Século 21: Cenário Atual e Desafios. In: MOREIRA, Paula Franco. MILIKAN, Brent (Orgs.). **O setor elétrico brasileiro e a sustentabilidade no século 21: Oportunidades e Desafios**. 2ª edição. Brasília: International Rivers Network, 2012, p. 28-34.

MILLIKA, Brent ; FEARNside, Philip **1 Hidrelétricas na Amazônia: Fonte de Energia Limpa?** . In: MOREIRA, Paula Franco. MILIKAN, Brent (Orgs.). **O setor elétrico brasileiro e a sustentabilidade no século 21: Oportunidades e Desafios**. 2ª edição. Brasília: International Rivers Network, 2012.

LATINI, Juliana Ribeiro; PEDLOWSKI, Marcos Antonio. Examinando as contradições em torno das Pequenas Centrais Hidrelétricas como fontes sustentáveis de energia no Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 37, maio 2016. (Edição Especial Nexo Água e Energia). DOI: <10.5380/dma.v37i0.42599.

Nota Técnica: "Avaliação Ambiental Regional na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas para fins de licenciamento de Empreendimentos Hidrelétricos", FEPAM, 2019.

ROSA, Lisiane. **Repercussões na saúde das famílias que vivenciaram mudanças ambientais provocadas pela construção de usina hidrelétrica**. Ambiente & Sociedade, São Paulo. Vol. 21, 2018.

ABAIXO – ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Breda, Prefeito Municipal e Poder
Legislativo Municipal
Município de Cotiporã – Rio Grande do Sul

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Município de Cotiporã, Rio Grande do Sul, solicitam de Vossa Excelência a aprovação e aplicação do Projeto de Lei que proíbe a construção de Usinas Hidrelétricas – UHEs, Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e Centrais Geradoras Hidroelétricas - CGHs, em toda extensão do município de Cotiporã – RS, nas formas do Projeto anexo neste documento.

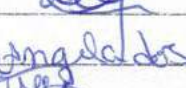
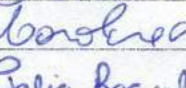
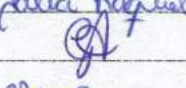
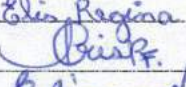
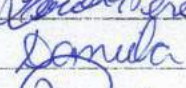
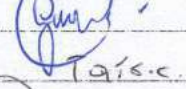
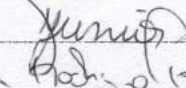
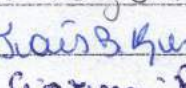
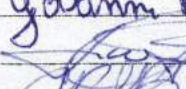
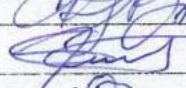
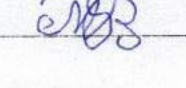
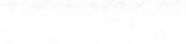
Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos, devidamente assinadas, conforme a voluntariedade e soberania popular, protocolados, os documentos referentes ao pedido.

Atenciosamente, Munícipes Cotiporanenses e ACOPAN
(Associação Cotiporanense de Proteção ao Meio Ambiente Natural).

Cotiporã, 14 de abril de 2020.



Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

NOME	RG	ASSINATURA
Maiana Fizon	9100542828	
Elizete P. Breda	7046697004	
Danieli Lardo	4119203703	
Leiziane Zantoncello	1066035658	
Liziane Wans Lardo	009563130-51	
Lilian Tschin	96880780091	
Fabiane Brunoni	943592880-34	
Angela F.G. dos Santos	3092052426	
Monete Breda	3080353737	
Arone Ana Lanella Paludo	36839817091	
Adia Farias De Jesus	459459240-91	
Maia Olivia L. Siqueira	1035414034	
Caroline de Moraes	1122675547	
Talia Raquel Lital	7130945062	
Grozela Amasaki	6108585421	
Elis Regina Taffarel Enizon	5105931447	
Giustiane Peterle Taccio	1066041607	
Elisandro Pitol	7066013678	
Normia Z. Del Molin	7066013678	
Graziele Da Rosa Enizon	7040991463	
Bilion Bemos Lopes	6089319096	
Notaniel Luiz Breda	02408858054	
Lerida B. Peretta	7033748276	
Daniela da Silva	02900658012	
Graciele do Jardim	093649059-93	
Tais C. da Costa	027776550-14	
Yumir Lim	00060660031	
Adriano Rodrigues	811581530-00	
Tais B. Gumerich	1127049854	
Giovanni Panto	02935375009	
Silvio Augusto Breda	5013975056	
CARLA ROSANE LAM B Breda	1026278901	
GABRIEL AUGUSTO Breda	8091457041	
Maria Soccol Breda	4010059378	

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

NOME	RG	ASSINATURA
Turmel Lira	2031462357	Turmel Lira
Rumana Ruiz Lira	1096138121	Rumana Ruiz Lira
Clara	000 1112651771	Clara
André Luiz Pitti	000 1112651771	André Luiz Pitti
Idrya Lira	5058831123	Idrya Lira
Matheus Zebim	3091338801	Matheus Zebim
Marcelo Zebim	7091352357	Marcelo Zebim
Maria Lúcia F. Bortomello	9082016685	Maria Lúcia F. Bortomello
Jucile Lira	6100542879	Jucile Lira
Leila C. de Villa Siqueira	2025979465	Leila C. de Villa Siqueira
Maquilen Falcade	5304120571	Maquilen Falcade
Mafalda Falcade	3052867979	Mafalda Falcade
Dr. R. Bortomello	9081029674	Dr. R. Bortomello
Liete Bersega	3066044505	Liete Bersega
Leonel Bersega	7024972585	Leonel Bersega
Rita F. Bersega	9066010464	Rita F. Bersega
Cleunice B. De Marco	8039056331	Cleunice B. De Marco
MAISA MARSON	3089478394	MAISA MARSON
Clóvis Accio	200914172	Clóvis Accio
Juciana C. Siqueira	2100542867	Juciana C. Siqueira
Jucileia Maria Siqueira	9100542837	Jucileia Maria Siqueira
Delva L. Guizuel	9035418194	Delva L. Guizuel
Levy Afonso dos Santos	6092052668	Levy Afonso dos Santos
MARCIO LIRA	1046704191	MARCIO LIRA
Marcio Lira	7070443739	Marcio Lira
Alvaro Pellini Keller	1015461228	Alvaro Pellini Keller
Julio A. Marchezon	9007688659	Julio A. Marchezon
Yonel Groconelli	6005101396	Yonel Groconelli
Margaret Lira	7031057306	Margaret Lira
Edilse Ruiz Lira	1066029032	Edilse Ruiz Lira
Jordana Benjamin Regia	9109552209	Jordana Benjamin Regia
Norton Marques Marcon	1090536242	Norton Marques Marcon
Carmem Turcatel	6046704174	Carmem Turcatel
Carmem Turcatel	3011465949	Carmem Turcatel

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

NOME	RG	ASSINATURA
FRANCISCO MARIOS Pires	8014232071	Francisco
Luciano Cenci	5700542477	Luciano Cenci
Claudia M. Z. Cenci	1132409011	Claudia Cenci
FABIO SCUSSEL	7033263477	Fabio Scussel
Millele Borges de Morain	8109663719	Millele Morain
Maria Regina Inca Dupet	1027103819	Maria Regina
João Luiz Padua	8046704072	João Padua
Nelson Loreol	1010045829	Nelson Loreol
Ivanir Zanato Toesca	3067969653	Ivanir Toesca
Ademir Morello	1066045327	Ademir
Fernando Gatti	110825906	Fernando Gatti
ENIO PALUDO	1015978065	Enio Paludo
Almir José Ines	1038199673	Almir José Ines
Fernando Martins	1101294565	Fernando Martins
Marcelle Portocarrillo de Oliveira	8092048269	Marcelle Portocarrillo de Oliveira
Galvina Maria S. Lima	1127023164	Galvina Maria S. Lima
Osmar Penso	3046706201	Osmar Penso
IRANI FRANCO	3119733834	Irani Franco
Eduardo Scussel	01779500050	Eduardo Scussel
ARMANDO BENTIN	2005023714	Armando Bentin
Collei Benelli	2024295772	Collei Benelli
André Zanelatto	6054304107	André Zanelatto
Inte M. Puteo Zanelatto	9110842789	Inte M. Puteo Zanelatto

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

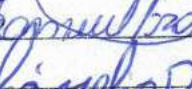
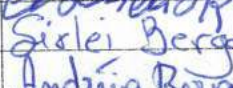
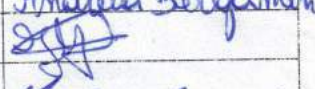
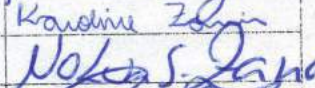
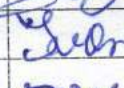
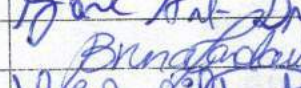
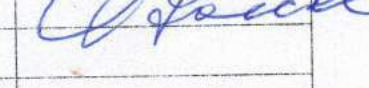
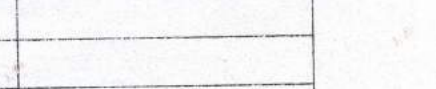
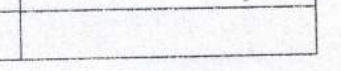
Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

NOME	RG	ASSINATURA
Valdir Zardo	5046703897	
Ilda Zardo Gubelle	1089082411	
Luciano Ferro	9614357209	
Alan Ricardo D. L. De Silva	7551414440	
Salete El Visentin	9026698861	
Maria Teresinha Gubel	1028890191	
Samuel Storti Franco	5104217319	
Claudio Razzera	9019580282	
Sirlei Ferreira Bergamin	1024397356	
Andreia Bergamin	6104217374	
Blaine H. Saludo	6058835072	
Marciana Giacomini	1059832187	
Marciane Z Gialomini	9066023281	
Karoline Zamin	1860078148	
Nokas Zandavalli	1042973106	
Silvio Zandavalli	3046696591	
Paulo Zandavalli	23265914030	
Glone Weart H Gialomini	4090536204	
Jose Antonio Bauscato	8026118342	
Bruna Scussel Zandavalli	4100542382	
Micheli Storti	1100542611	
Kauane Mucnikowski	4125224081	
Jorge H. Langarolo	7118162002	
Endo Zardo	20249941431	
José A. Beltr	00059535024	
Alison Sossue Padilha	7083579311	
Eliza Sossue	6046696693	
Nelson Loccal	1010045829	

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o ple...

NOME	RG	ASSINATURA
Bordo, Unei	034557470-27	Bordo Unei
Mário Dias	8100542528	Mário Dias
Camilo Tomaz	005.300.830-86	Camilo Tomaz
Diego Bragança	2066037851	Diego Bragança
Paulo Roberto	1066666205	Paulo Roberto
SAMUEL TONET	109 720 6526	SAMUEL TONET
ALCEONES M. SALVADOR	4057880039	ALCEONES M. SALVADOR
Mirna S. Cruz	5079843024	Mirna S. Cruz
Reynaldo	8092052532	Reynaldo
André Luiz Zambor	8066043434	André Luiz Zambor
Genovésio J. J. J.	8114517418	Genovésio J. J. J.
Mathew D. de Paula	023483960-75	Mathew D. de Paula
JUZIANO LUNARDI	031730560-35	JUZIANO LUNARDI
Bruno de Marco		Bruno de Marco
Christiane Falcoade	5423336848	Christiane Falcoade
Antônio Pardo de Villea	03124400003	Antônio Pardo de Villea
Jessico Thais A. Xavier		Jessico Thais A. Xavier
Roberto W. A. Xavier		Roberto W. A. Xavier
Geon Domingues	040.204.110-00	Geon Domingues
Edy Sampaio de Mello	03094938-62	Edy Sampaio de Mello
Elis Regina Lazzarotto	400665920-20	Elis Regina Lazzarotto
Vilmar Alves de Azevedo	1002014668	Vilmar Alves de Azevedo

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

Abaixo, todas as pessoas que encaminham, assinando o pleito:

[illegible]

PARECER

Chega a esta Procuradoria o processo de número 302/2020, solicitação do Sr. Prefeito Municipal a fim de que seja emitido parecer e orientações acerca de demanda de iniciativa popular, levada a efeito através da Associação Cotiporanense de Proteção ao Meio Ambiente Natural – ACOPAN, subscrita por seu presidente, solicitando para que seja encaminhado ao Legislativo Municipal a fim de que o mesmo dê tramitação ao documento subscrito pela entidade e com coleta de assinaturas no sentido de inclusão na Lei Orgânica Municipal de Dispositivo Legal que impossibilite a instalação de novos empreendimentos hidrelétricos junto ao território do Município de Cotiporã.

No processo em apreço constam diversas assinaturas de populares anuindo com o quanto exposto no ofício nº 01/2020, da entidade retro referida, bem como consta justificativa legal a embasar a solicitação em apreço, a ponto de levar o Município a tornar Lei esta proibição.

Da análise da Lei Orgânica Municipal, em especial em seu Título II, Capítulo I, Seção VI, Subseções II e III, que tratam das Emendas à Lei Orgânica junto ao Poder Legislativo, denota-se que as mesmas poderão ser propostas por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município que tenham votado nas últimas eleições municipais, bem como da análise conjunta do Título IV, Capítulo VII – DO MEIO AMBIENTE, percebe-se que há preocupação do Poder Público Municipal com o cuidado ao meio ambiente, insculpido na Lei Máxima Municipal e que, por esta razão, não encontra-se maiores dificuldades em inserir dispositivo com a vedação de implantação de novos empreendimentos hidrelétricos conforme apresentado pela associação acima referida, pelo que entendemos viável e justificado o pleito.

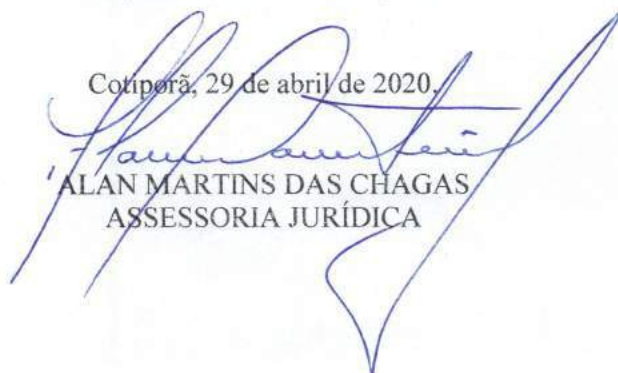
Ademais, necessário referir que, muito embora a técnica legislativa apresentada pela associação não contenha a melhor técnica legislativa, inclusive dito por ela mesma em suas justificativas, também apresenta a própria associação a ressalva contida na Lei Federal nº 9.790/1998, a qual veda a impossibilidade de ser dado tramitação à PL ou Emendas de iniciativa popular que não contenham esta técnica apurada, justamente por não ser função do “povo” e sim dos próprios legisladores. Portanto, também neste particular não há óbice ao encaminhamento do referido pleito.

Assim sendo, opinamos para que o Sr. Prefeito Municipal encaminhe a presente solicitação ao Poder Legislativo Municipal conforme solicitado e sugerimos seja adicionado o artigo 160-A à Lei Orgânica Municipal, com a redação apresentada pela Associação em apreço e com a respectiva justificativa. Salientamos que, em anexo a este parecer, encontra-se minuta de ofício a ser encaminhada ao Poder Legislativo justamente neste sentido, para que, após o recebimento do referido pleito, se assim for entendido, que seja dada a tramitação de Emenda à Lei Orgânica e informados os interessados desta tramitação e respectivo resultado.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cotiporã, 29 de abril de 2020.


ALAN MARTINS DAS CHAGAS
ASSESSORIA JURÍDICA